**CONTRATO** **Nº** **05/2025**

A **CÂMARA** **MUNICIPAL** **DE** **VEREADORES** **DE** **CANGUÇU/RS,** inscrito no CNPJ sob

n.° 90.320.847/0001-46 localizada na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Jardel Souza de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 712.047.410-34, denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa Otávio Almeida Lopes, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 56.964.108/0001-59, estabelecida na Rua General Paranhos, 631, no município de Canguçu - RS, neste ato representado pelo Otávio Almeida Lopes, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada no município de Canguçu - RS, inscrita no CPF sob n° 006.753.870-35, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO

# CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de licitação n.º 06/2025 e proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 02/04/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE no Edital de Aviso de Contratação do Processo N° 008/2025 – Dispensa N°06/2025.

# CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Lote único:

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de serviços de filmagens aéreas, conforme especificações descritas no Termo de Referência, visando atender às necessidades operacionais do setor de comunicação da Câmara Municipal de Canguçu, garantindo o suporte às atividades administrativas e técnicas realizadas pela instituição, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I e Anexo II do Processo N° 008/2025 – Dispensa N°06/2025.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde.** | **Unid.** | **Descrição** |
| **1** | 1 | unidade | Empresa para prestação de serviços de filmagens aéreas |

# CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

1. O preço total a ser pago pela prestação dos serviços de filmagens aéreas é de R$ 1.200,00, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA vencedora. O pagamento será efetuado por meio de Depósito/Boleto Bancário, em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos vídeos, apresentação da nota fiscal e aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE.
   1. Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo estipulado, o valor será atualizado monetariamente entre a data prevista e a efetiva do pagamento, utilizando-se a variação 'pro-rata tempore' do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia

# CLÁUSULA QUARTA–RECURSO FINANCEIRO

1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

* Unidade Orçamentária:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

* Projeto/Atividade:

2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

* Categoria Econômica

3 – Despesas Correntes

* Natureza da Despesa e saldo Disponível atual

3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PJ R$ 657.445,90

Rubrica (desdobramento da Natureza da Despesa) 3.3.90.39.99.15.00.00 – SERVICOS DIVERSOS OUTROS

Cód. Reduzido: 3331

# CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e extinguir-se-á após a entrega e aceitação final dos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme especificado na proposta e/ou Termo de Referência, observando-se o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

# CLÁUSULA SEXTA–PRAZO DE ENTREGA

1. A CONTRATADA deverá realizar a captação das imagens e entregar os vídeos editados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, no formato e qualidade especificados na Cláusula Primeira, e disponibilizá-los no local indicado pela CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:
2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
3. Disponibilizar as informações e autorizações necessárias para a execução dos serviços.
4. Adotar providências caso os serviços não atendam às especificações pactuadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
5. Designar servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo a conformidade com o pactuado.

# CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:
2. Executar os serviços de filmagens aéreas conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste contrato.
3. Garantir a qualidade das imagens captadas e editadas, obedecendo aos padrões exigidos pela CONTRATANTE.
4. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo de contratação.
5. Entregar os vídeos no prazo estipulado e no formato indicado pela CONTRATANTE, sem custos adicionais.
6. Não subcontratar a execução dos serviços, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. CÂMARA designa o servidor Sr. Jary Vitória Alves para exercer a fiscalização sobre a execução dos serviços contratados..

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente os métodos de inspeção e controle adotados pela CÂMARA para verificar a conformidade dos serviços prestados.

§ 2º - A fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela qualidade dos serviços prestados.

* 1. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar providências para regularizar eventuais falhas.

# CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

1. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:
2. **Advertência:** Aplicada em casos de execução dos serviços em desacordo com as especificações pactuadas, desde que passíveis de correção sem prejuízo à finalidade contratual;
3. **Multa** **diária:** Pelo atraso injustificado na entrega dos vídeos, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerada inexecução contratual;
4. **Inexecução** **parcial:** Na hipótese de não entrega de parte dos serviços contratados, será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido, além de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por 03 (três) anos;
5. **Inexecução** **total:** No caso de descumprimento integral do objeto contratado, será

aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, além de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por 05 (cinco) anos;

1. **Prejuízo** **material:** Caso a CONTRATADA cause prejuízo material diretamente relacionado à execução dos serviços, será aplicada declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 (cinco) anos, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
   1. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando aplicável, e poderão ser divulgadas em sistemas oficiais de controle de contratações públicas.
   2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de multas ou obrigações financeiras decorrentes de penalidades aplicadas.

